

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DA ECONOMIA, S.R.
DO AMBIENTE E DO MAR**

Despacho n.º 250/2011 de 28 de Fevereiro de 2011

Considerando o Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida, seus componentes e materiais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro;

Considerando que através do Despacho Conjunto n.º 525/2004 dos Ministros da Economia, das Obras Públicas, Transportes e Habitação e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, de 2 de Julho de 2004, publicado no Diário da República, II Série, N.º 197, de 21 de Agosto de 2004 foi atribuída licença à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda, para exercer a actividade de gestão de veículos em fim de vida, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 da Cláusula 2.ª da licença concedida através do Despacho Conjunto n.º 525/2004, a mesma abrange o território de Portugal Continental e que de acordo com o n.º 2 da Cláusula 2.ª a VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., diligencia no sentido de vir a alargar a sua actividade aos territórios das Regiões Autónomas;

Considerando que através do Despacho Conjunto n.º 1034/2009 dos Secretários Regionais da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, Economia e do Ambiente e do Mar, de 31 de Agosto de 2009, publicado no Jornal Oficial, II Série, N.º 182, de 22 de Setembro de 2009 foi atribuída licença à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda, para exercer a actividade de gestão de veículos em fim de vida na Região Autónoma dos Açores, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril;

Considerando que a referida licença foi concedida até 31 de Dezembro de 2009, com efeitos a partir de 2 de Julho de 2004, renovável por períodos de cinco anos, a pedido da titular, e prorrogada através do Despacho n.º 6839/2010, de 19 de Abril, desde 1 de Janeiro de 2010, pelo prazo de três meses, automaticamente renováveis por iguais períodos até à emissão da nova licença;

Considerando que a VALORCAR apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente um pedido de nova licença para prosseguir a gestão do sistema integrado de veículos em fim de vida;

Considerando que através do Despacho Conjunto n.º 13092/2010 dos Ministros da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 3 de Agosto de 2010, publicado no Diário da República, II Série, N.º 157, de 13 de Agosto de 2010 foi atribuída licença à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda, para exercer a actividade de gestão de veículos em fim de vida, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril;

Considerando que, de acordo com a Cláusula 2.^a da licença concedida através do Despacho Conjunto n.º 13092/2010, a mesma abrange o território de Portugal continental;

Considerando o pedido de extensão da licença, para gerir um sistema integrado de gestão de veículos em fim de vida na Região Autónoma dos Açores, apresentado à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, a 17 de Dezembro de 2010, pela VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda;

Os Secretários Regionais da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, da Economia e do Ambiente e do Mar, nos termos e para os efeitos consagrados no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, determinam o seguinte:

1. Aplicar a licença concedida à sociedade VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. através do Despacho Conjunto n.º 13092/2010, dos Ministros da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 3 de Agosto de 2010, publicado no Diário da República, II Série, N.º 157, de 13 de Agosto de 2010, à Região Autónoma dos Açores.

2. A aplicação da licença agora determinada rege-se pelas cláusulas da licença concedida através do despacho conjunto referido no número anterior, sem prejuízo das competências dos órgãos e serviços da Administração Regional, bem como das especificidades constantes do anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

3. O presente despacho produz efeitos retroactivos a partir do dia 1 de Janeiro de 2010.

9 de Fevereiro de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo

As cláusulas e o apêndice da licença concedida à VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. – constantes do Despacho Conjunto n.º 13092/2010, dos Ministros da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 3 de Agosto de 2010, publicado no Diário da República, II Série, N.º 157, de 13 de Agosto de 2010, aplicam-se à Região Autónoma dos Açores, com as alterações constantes do presente anexo:

1. A VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., em articulação com os operadores integrados na REDE VALORCAR, deverá criar condições para a adequada gestão dos Veículos em Fim de Vida gerados em toda a Região Autónoma dos Açores.

2. Na Região Autónoma dos Açores, no âmbito da REDE VALORCAR deverá existir no mínimo:

- Um centro de desmantelamento na ilha de São Miguel,

- Um centro de desmantelamento na ilha Terceira,

- Um centro de recepção nas outras ilhas integrado nos Centros de Resíduos. Os Centros de Resíduos são infra-estruturas construídas pelo Governo dos Açores nas ilhas das Flores, Corvo, Graciosa, Pico, Faial, São Jorge e Santa Maria.

3. A rede referida nos pontos anteriores pode ser constituída por Centros de Resíduos e operadores de gestão de resíduos licenciados pela Direcção Regional do Ambiente. A VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. deve diligenciar no sentido de estimular a adesão e fidelização dos Centros de Resíduos e dos operadores regionais ao sistema integrado por ela gerido.

4. Os centros de recepção e desmantelamento estão sujeitos a licenciamento ao abrigo da legislação em vigor.

5. A VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. deverá promover anualmente acções de sensibilização, formação, comunicação e informação na Região Autónoma dos Açores, preferencialmente em colaboração com entidades regionais como por exemplo a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e ainda disponibilizando material promocional a esta entidade.

6. A VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. deverá enviar à Direcção Regional do Ambiente informação sobre a adesão à REDE VALORCAR de centros de recepção e centros de desmantelamento existentes na Região Autónoma dos Açores até dois meses após a celebração do contrato.

7. A VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. deverá assegurar a realização de vistorias anuais a todos os centros pertencentes à REDE VALORCAR dando conhecimento à Direcção Regional do Ambiente dos resultados até três meses após a realização da vistoria.

8. A VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. deverá inscrever-se no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) e reportar anualmente informação sobre a gestão de resíduos, as actividades realizadas em território regional, informação sobre os centros que celebrem contrato de adesão à REDE VALORCAR, informação sobre a quantidade de veículos novos colocados em mercado nacional e ainda relativa ao contributo da Região para o cumprimento dos objectivos de gestão e valorização.

9. A VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. deve assegurar a monitorização do sistema integrado na Região Autónoma dos Açores, apoiando a actividade dos centros da REDE VALORCAR existentes nos Açores nomeadamente através da disponibilização de um sistema de informação atentas a regras regionais do transporte rodoviário de resíduos, incluindo a respectiva guia de transporte rodoviário regional de resíduos.

10. A VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. caso não disponibilize o relatório anual de actividades na sua página online, deverá remetê-lo à Direcção Regional do Ambiente até 31 de Março do ano imediato àquele a que se reporta.

11. A VALORCAR financia o transporte para reciclagem no continente de vidro e pára-choques resultantes do desmantelamento de VFV nas seguintes condições:

- Vidro: quarenta euros por tonelada, até ao limite de 26 kg/VFV comprovadamente desmantelado pelo centro de abate (através de certificado de destruição) e desde que encaminhado para operador de reciclagem licenciado;

- Pára-choques: cem euros por tonelada, até ao limite de 6 kg/VFV comprovadamente desmantelado pelo centro de abate (através de certificado de destruição) e desde que encaminhado para operador de reciclagem licenciado;

- O apoio será pago pela VALORCAR exclusivamente aos centros de abate de VFV dos Açores que vierem a integrar a Rede Valorcar